



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 984, DE 02 DE MARÇO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS
EDIÇÃO: nº 1298 PG 23
EDITADO EM: 06/03/2015

**"REGULAMENTA A LEI
MUNICIPAL N.º 233/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal n.º 233/2014, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã.

**CAPÍTULO I
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI**

Seção I

Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à "permissão para exploração de serviço público" na forma regida pela Lei Municipal n.º 233/2014, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de concorrência pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei n.º 233/2014.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



para a expedição da "permissão municipal para exploração de serviço público, inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei n.º 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas a quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato da permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como, a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 233/2014.

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorá terá 11 (onze) vagas de táxi, assim distribuídas:

I – 03 vagas no Ponto 01 – Zona Urbana do Município;

II – 01 vaga no Ponto 02 – Distrito de Jacareí;

III – 04 vagas no Ponto 03 – Aldeia Porto Lindo;

IV – 01 vaga no Ponto 04 – PA Jacob Franciozi (Tagros);

V – 01 vaga no Ponto 05 – PA Savana – Região do Travessão Sete Quedas e Retiro II;

VI – 01 vaga no Ponto 06 – PA Savana – Região da Sede e Travessão Morumbi.

Art. 10 – A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único - O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

Seção II

Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos

Art. 11 – Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art 14 da Lei n.º 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorá e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12 – A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13 - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de trinta dias, período em que ficará impedido de explorar o serviço.

Art. 14 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Emitida a Notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralização do veículo.

§ 2º A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16 – Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

Seção III Do seguro

Art. 17 - O permissionário deverá manter vigente apólice de seguro que cubra, no mínimo:

I - morte acidental do condutor e do passageiro;

II - invalidez por acidente do condutor e do passageiro.

§ 1º. A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º. A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º. A posse do seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 18 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 19 – Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de seis anos, no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único – O alvará anual fica fixado em 23 UPF's, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 4º - Para cobertura da despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar ou especial em iguais quantias, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observando o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Dorneles dos Santos

Código Identificador:042EFCF9

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

Município – IGUATEMI - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 05 de Março de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AUGUSTO SANTANA	127.276.109-63	9085/00004/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: REGINA CELIA LEME FLORIANO Matrícula: 00001178

Cargo/Portaria de Nomeação nº.: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 05/03/2015

Data de desafixação: 20/03/2015

Publicado por:

Edson Deolindo Choinoviski

Código Identificador:D46B3507

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 984, DE 02 DE MARÇO DE 2015**

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 233/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorá,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorá.

CAPÍTULO I

DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Seção I

Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à "permissão para exploração de serviço público" na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de concorrência pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei nº 233/2014.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários para a expedição da "permissão municipal para exploração de serviço público, inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei nº 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas a quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato da permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como, a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei nº 233/2014.

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorá terá 11 (onze) vagas de táxi, assim distribuídas:

I – 03 vagas no Ponto 01 – Zona Urbana do Município;

II – 01 vaga no Ponto 02 – Distrito de Jacarei;

III – 04 vagas no Ponto 03 – Aldeia Porto Lindo;

IV – 01 vaga no Ponto 04 – PA Jacob Franciozi (Tagros);

V – 01 vaga no Ponto 05 – PA Savana – Região do Travessão Sete Quedas e Retiro II;

VI – 01 vaga no Ponto 06 – PA Savana – Região da Sede e Travessão Morumbi.

Art. 10 – A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único - O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

Seção II

Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos

Art. 11 – Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art 14 da Lei n.º 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorã e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12 – A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13 - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.

§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de trinta dias, período em que ficará impedido de explorar o serviço.

Art. 14 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Emitida a Notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.

§ 2º A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16 – Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

Seção III

Do seguro

Art. 17 - O permissionário deverá manter vigente apólice de seguro que cubra, no mínimo:

I - morte acidental do condutor e do passageiro;

II - invalidez por acidente do condutor e do passageiro.

§ 1º. A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º. A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º. A posse do seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 19 – Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de seis anos, no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único – O alvará anual fica fixado em 23 UPF's, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:B770DD01

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2015

Processo nº 005/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa A C DOS SANTOS FILHO ME

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar curso de capacitação e treinamento dos profissionais da área de educação deste Município

Dotação Orçamentária: 05-05.01-12.361.0005-2.011- 11-11.01-12.361.0005-2.024 - 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 23/02/2015 à 31/07/2015

Data da Assinatura: 23/02/2015

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Assinam: Vanderley Bispo de Oliveira, pela contratante e Alci Cardoso dos Santos Filho, pela contratada

Publicado por:

Diega Goes Coelho

Código Identificador:45E1B109

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2015

Processo nº 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa F. I. BOAVENTURA - ME

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cessão de Uso de Softwares.

Dotação Orçamentária:

11-11.01-12.361.0005-2.024-3.3.90.39.00-1.19.000

15-15.01-04.122.0009-2.048-3.3.90.39.00-1.00.000

Valor: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

Vigência: 23/02/2015 à 27/02/2015

Data da Assinatura: 23/02/2015

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.